



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 4.673, DE 1º DE JUNHO DE 2001

Declara zona de preservação de recursos naturais as raias interna e externa do Jockey Club de Pelotas e estabelece limitações administrativas de uso.

O **SENHOR OTÁVIO MARTINS SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Declara zona de preservação de recursos naturais as raias interna e externa do Hipódromo do Jockey Club de Pelotas.

Parágrafo único. As raias preservadas estão localizadas no interior do Jockey Club de Pelotas, localizado no quarteirão formado pela Avenida Zeferino Costa, Rua Alfredo Satte Alam, Avenida Salgado Filho e confronta-se com terrenos do Município ocupados pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 2º Estabelece limitações administrativas de uso exclusivo da propriedade para cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Condiciona o uso exclusivo da propriedade para a prática de corridas de cavalo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 1º DE JUNHO DE 2001.

Vereador OTÁVIO MARTINS SOARES
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador GILBERTO CUNHA
1º Secretário